

DECRETO Nº 225/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS JUNTO AO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 746/2008, e de acordo com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – Lei Municipal nº 868/2010,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, constituído na forma do Decreto nº 144/2015, de 11 de setembro de 2015, passa a ser composto pelos membros abaixo indicados, representantes dos seguintes órgãos:

I – Representantes da Secretaria de Planejamento e Finanças:

Titular: MARCONDES LEONARDO MULLER
Suplente: ÉDNA PAULA MAGRIN

II – Representantes do Departamento de Assistência Social:

Titular: VOLNEI LUIZ FICAGNA
Suplente: CRISTIANE MARTINI

III – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: ALISSON CECATTO
Suplente: OLINTHO FICCAGNA

IV – Representantes do Rotary Club:

Titular: LORENA MARIA GIARETTA
Suplente: SIRLEI FATIMA MULLER

V – Representantes da Câmara Dirigentes Logistas – CDL

Titular: VANTUIR DE MORAES
Suplente: KELI MENIN RAMOS

Art. 2º - O mandato do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, a contar da presente data.

Art. 3º - A função dos membros deste Conselho será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.


§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de julho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

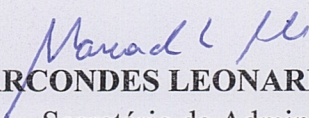
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando o Decreto 027/2021, de 15 de janeiro de 2021, e as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 11 de setembro de 2023.



RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 225/2023</u>
DATA:	<u>12/09/2023</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>4327</u>
<u>Lois</u> Assinatura	

Serra Alta/SC, 11 de setembro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 225/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5134595

DECRETO Nº 225/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS JUNTO AO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 746/2008, e de acordo com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – Lei Municipal nº 868/2010,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, constituído na forma do Decreto nº 144/2015, de 11 de setembro de 2015, passa a ser composto pelos membros abaixo indicados, representantes dos seguintes órgãos:

I – Representantes da Secretaria de Planejamento e Finanças:

Titular: MARCONDES LEONARDO MULLER
Suplente: EDNA PAULA MAGRIN

II – Representantes do Departamento de Assistência Social:

Titular: VOLNEI LUIZ FICAGNA
Suplente: CRISTIANE MARTINI

III – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: ALISSON GECATTO
Suplente: OLINTHO FICAGNA

IV – Representantes do Rotary Club:

Titular: LORENA MARIA GIARETTA
Suplente: SIRLEI FÁTIMA MULLER

V – Representantes da Câmara Dirigentes Logistas – CDL

Titular: VANTUIR DE MORAES
Suplente: KELI MENIN RAMOS

Art. 2º - O mandato do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, a contar da presente data.

Art. 3º - A função dos membros deste Conselho será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de julho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º

da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando o Decreto 027/2021, de 15 de janeiro de 2021, e as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 11 de setembro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053/2023

Publicação Nº 5132830

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053/2023

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Nº 005/2022.

DETERMINA

I – CONVOCAR o (a) candidato (a) a seguir relacionado (a) aprovado (a) no referido Processo Seletivo, seguindo a ordem de classificação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, no Departamento de Recursos Humanos situado na Av. Dom Pedro II, nº 830, Centro, até o dia 13/09/2023 para preenchimento da vaga temporária para suprir Férias da Servidora Pública Pamela Terezinha Rossignollo no período de 15/09/2023 a 14/10/2023 (30 dias).

TERMINO EM ENFERMAGEM

1 – CLAUDIAMARA LOPES HENN

II – DETERMINA que o (a) candidato (a) convocado (a) apresente cópia da documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:

OBS : as cópias deverão ser feitas separadamente por folha, (ex: Identidade frente e verso em uma folha, título de eleitor em outra folha).

- 01. Foto 3x4 (atual);
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Quitação com as obrigações eleitorais;
- Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- PIS/PASEP;
- Carteira nacional de Habilitação;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Registro de Nascimento dos filhos até 21 anos de idade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos filhos;
- Histórico Escolar;
- Diploma e registro no respectivo órgão fiscalizador da Profissão.
- Comprovante de Vacinação COVID-19;
- Comprovante de residência (atualizado);
- Certidão Cível e Criminal;
- Declaração de que não estará acumulando cargos públicos, na forma disposta nos incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, remuneração, órgão ao qual pertence e carga horária;
- Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares;
- Declaração de etnia;
- Declaração de Bens Completas;
- Conta corrente do Banco do Brasil S/A;
- Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – e-Social, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>.

Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial;

Obs.: Fica a pessoa obrigada a trazer os documentos devidamente xerocados.

III – HORÁRIO DE CHAMAMENTO, comunicamos ao convocado (a) no Processo Seletivo Nº 005/2022, que o não comparecimento no prazo previsto, implicará na desclassificação automática, sendo que tais medidas se fazem necessárias frente à necessidade do atendimento profissional junto ao setor competente.